CONTRATO Nº \_ / 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ - FMS E A EMPRESA XXXXXXX PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SERVIÇOS HOSPITALARES, para um período de 12 (doze) meses”, OBJETO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE CONVITE Nº 006/2021-FMS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO:

O ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ - FMS*** inscrito no CNPJ sob o nº 02.934.539/0001-43 com sede na Rua Antônio José Moreira, s/n, Centro, Aperibé/RJ, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa Sr. Paulo Sérgio Brandão Bairral Junior, portador da Cédula de Identidade n° 089494223, inscrito no CPF/MF sob o no 007.236.137-96, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a empresa ....................................., inscrita no CNPJ/MF sob o nº .................., com sede na ................................................, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por................................................................................................................, portador da Cédula de Identidade no xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o no xxxxxxxxxxx residente e domiciliado na Rua ......................................................................, em decorrência do resultado do Convite nº 006/2021-FMS, ajustam entre si o presente CONTRATO parte integrante do processo administrativo nº 0091/2021- FMS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no Edital do Convite nº 006/2021 FMS, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente instrumento, a fornecer ao **MUNICÍPIO**, o objeto em conformidade com a licitação do tipo menor preço global.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento do objeto dar-se-á em conformidade com a proposta comercial da **CONTRATADA** que foi apresentada durante a licitação do processo administrativo nº 0091/2021–FMS.

**Parágrafo Segundo** – Este fornecimento será executado obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo.

**Parágrafo Terceiro** – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto** - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado que, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O fornecimento do objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), sendo os preços, aqueles constantes da proposta apresentada no Convite nº 006/2021-FMS.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que o atraso ocorra por culpa do **MUNICÍPIO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao responsável pelo Órgão requisitante do Município de Aperibé.

**Parágrafo Terceiro** - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais à Contratada, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**Parágrafo Quarto** – Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário, além do número da nota de empenho.

**Parágrafo Quinto** – Havendo identificação na nota fiscal ou fatura de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Sexto** – A identificação de cobrança indevida na nota fiscal dos serviços realizados, por parte do Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Órgão requisitante.

**Parágrafo Sétimo** – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Oitavo** - Os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos a cada 12(doze) meses, desde que devidamente instituídos pelo órgão competente, com a variação do índice EMOP, e também o que preceitua a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente, sendo, portanto, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente as situações elencadas na alínea d do inciso II do art. 65 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O prazo de fornecimento do objeto será pelo período de 12 (doze) meses e obedecerá ao Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, tendo seu início após a assinatura deste Termo e recebimento da nota de empenho.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços deverão ser realizados a partir da assinatura do contrato, retirada da nota de empenho e ordem de serviço, no prazo máximo de 15(quinze) dias conforme solicitação do responsável pelo setor de controle e armazenamento dos resíduos sólidos de serviços hospitalares, nos locais de coleta especificados no memorial descritivo.

**Parágrafo Segundo** - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

**Parágrafo Quarto** - As descrições dos objetos na nota fiscal deverão ser iguais às solicitadas na proposta.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** compromete-se a dar total garantia dos serviços realizados, bem como reparar os fornecidos se estiverem em desacordo com este Edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

**Parágrafo Sexto** - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços fornecidos.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, integrantes do Orçamento do exercício de 2021 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ - FMS:

1101.1030100532.045 - 3390.39.00-20

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo** - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos fornecimentos, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Quarto** - A fiscalização do fornecimento a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria de realização dos serviços dos serviços

**Parágrafo Quinto** - Propiciar as condições necessárias para a realização da prestação dos serviços.

**Parágrafo Sexto** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal da realização dos serviços.

**Parágrafo Sétimo** – Verificar as especificações definidas no Edital e seus anexos assim como os serviços realizados, nas condições propostas pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Oitavo** - Rejeitar no todo, os serviços realizados que a licitante vencedora prestar fora dos padrões de qualidade exigidos pelo Órgão competente.

**Parágrafo Nono** – Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Dez** – Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Onze** – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**Parágrafo Doze** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Treze** - Comprovado que os preços inicialmente registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado, o Município convocará a **CONTRATADA** visando à negociação para redução e consequente alteração dos preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução do fornecimento objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários aos fornecimentos contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do fornecimento perfeitamente concluído.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão.

**Parágrafo Quarto** - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sexto** – Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, e de acordo com a necessidade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sétimo** – Permitir acesso dos empregados do **MUNICÍPIO** às dependências da licitante **CONTRATADA** para averiguação de possíveis irregularidades.

**Parágrafo Oitavo** – Apresentar documentos que comprovem a procedência dos serviços fornecidos, se solicitado.

**Parágrafo Nono** – Dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer.

**Parágrafo Dez** - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel do **MUNICÍPIO**, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados.

**Parágrafo Onze** – Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Doze** - Cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na proposta de preços.

**Parágrafo Treze** - Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.

**Parágrafo Quatorze** - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**Parágrafo Quinze** – Reparar o serviço que for considerado defeituoso ou impróprio após notificação do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Dezesseis** - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

**Parágrafo Dezessete** - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Dezoito** - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

**Parágrafo Dezenove** - Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO** dentro de no máximo 02 (dois) dias corridos contados de sua ocorrência.

**Parágrafo Vinte** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;

V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

VII – O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei no 8.666, de junho de 1993;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima Autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada ao **MUNICÍPIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração do fornecimento ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º, do art. 65, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, de área, local ou objeto para execução do fornecimento nos prazos contratuais;

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

**Parágrafo Terceiro** - Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55 Inciso IX do referido diploma legal e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

**Parágrafo Quarto** - No caso deste Contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao Município de Aperibé/RJ, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados a juízo do **MUNICÍPIO**, a **Contratada** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total do Contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor deste.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do parágrafo anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**Parágrafo Quarto** – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 20 (vinte) dias, fixada neste Instrumento. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto** - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 05 (cinco) dias após notificação do Órgão fiscalizador.

**Parágrafo Sexto** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos valores ofertados na licitação.

**Parágrafo Sétimo** – Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração.

**Parágrafo Oitavo** - As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

**Parágrafo Nono** – As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

**Parágrafo Dez** – À **CONTRATADA** assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela Autoridade Competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

**Parágrafo Onze** – Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o **MUNICÍPIO**, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea anterior.

**Parágrafo Doze** - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial.

**Parágrafo Treze** - A sanção prevista na alínea c desta cláusula é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Quatorze** - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quinze** - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma Autoridade, relevando ou não a sanção.

**Parágrafo Dezesseis** – As multas moratórias e administrativas serão propostas pela fiscalização e impostas pela Autoridade Competente, podendo ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA COBRANÇA JUDICIAL**

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA CESSÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que se produza os efeitos legais.

Aperibé/RJ, ....... de ....................de 2021

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_